



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA III

PROVA DISCURSIVA



SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

Boa sorte!

Área III - Voto FAVORÁVEL em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em criar, no Brasil, um Imposto sobre Serviços Digitais (ISD), nos moldes da Proposta de Diretiva do Conselho da União Europeia nº 2018/0073. O ISD, para os europeus, tem como justificativa o fato de que a economia mundial se torna cada vez mais digital e que as regras em vigor foram essencialmente desenvolvidas no século XX, com o objetivo de tributar a chamada “economia tradicional”.

A proposta legislativa brasileira nº XXX, de X de XXX de 2023, de autoria da Deputada “Sra. Rosa” prevê a criação de um Imposto sobre Serviços Digitais, mediante lei complementar da União, cujo produto da arrecadação será destinado a um Fundo Especial de Desenvolvimento Tecnológico (FEDT), que repassará 20% do valor arrecadado aos Estados e ao Distrito Federal. O objeto da proposta legislativa é tributar as grandes empresas de tecnologia que prestam serviços no Brasil, sob o argumento, alinhado às premissas europeias, de que a tributação sobre a tecnologia no país é, em regra, inferior à das demais atividades econômicas. Outro argumento relevante decorre do fato de que as grandes empresas de tecnologia podem acessar o mercado brasileiro sem a necessidade de uma estrutura física no país. Diante desse cenário, a proposta prevê a retenção na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, do valor do imposto devido no caso de empresas que não possuam estabelecimento no Brasil.

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

Elabore parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com VOTO FAVORÁVEL do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade, juridicidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, APENAS, sobre os seguintes aspectos:

- a) **Validade jurídica do instrumento legislativo utilizado para a criação do Imposto sobre Serviços Digitais (ISD), nos termos da Constituição.**
- b) **Análise fundamentada quanto à proposta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços Digitais (ISD), no caso de empresas de tecnologia sem presença física no Brasil, destacando se a modalidade de retenção já é utilizada, para outros tributos, quando do pagamento ou remessa de valores ao exterior.**
- c) **Manifestação acerca do mérito da proposta, considerando, para fins da análise, o objetivo de tributar o valor criado com a obtenção dos dados dos usuários localizados no Brasil, para fins de publicidade e comercialização de produtos ou serviços em plataformas digitais. Descreva como esse valor é criado e como pode ser objeto de tributação no Brasil.**

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

Área III - Voto CONTRÁRIO em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em criar, no Brasil, um Imposto sobre Serviços Digitais (ISD), nos moldes da Proposta de Diretiva do Conselho da União Europeia nº 2018/0073. O ISD, para os europeus, tem como justificativa o fato de que a economia mundial se torna cada vez mais digital e que as regras em vigor foram essencialmente desenvolvidas no século XX, com o objetivo de tributar a chamada “economia tradicional”.

A proposta legislativa brasileira nº XXX, de X de XXX de 2023, de autoria da Deputada “Sra. Rosa” prevê a criação de um Imposto sobre Serviços Digitais, mediante lei complementar da União, cujo produto da arrecadação será destinado a um Fundo Especial de Desenvolvimento Tecnológico (FEDT), que repassará 20% do valor arrecadado aos Estados e ao Distrito Federal. O objeto da proposta legislativa é tributar as grandes empresas de tecnologia que prestam serviços no Brasil, sob o argumento, alinhado às premissas europeias, de que a tributação sobre a tecnologia no país é, em regra, inferior à das demais atividades econômicas. Outro argumento relevante decorre do fato de que as grandes empresas de tecnologia podem acessar o mercado brasileiro sem a necessidade de uma estrutura física no país. Diante desse cenário, a proposta prevê a retenção na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, do valor do imposto devido no caso de empresas que não possuam estabelecimento no Brasil.

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

Elabore parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com VOTO CONTRÁRIO do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade, juridicidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) **Análise dos elementos do fato gerador do imposto a ser criado, sua compatibilidade com os tributos existentes no país e a autorização constitucional para que a União possa instituir novos impostos.**
- b) **Verificação acerca da juridicidade da destinação prevista na proposta legislativa, de acordo com o tributo eleito pela autora.**
- c) **Manifestação, fundamentada, acerca do mérito da criação de um imposto com as características propostas à luz das premissas que norteiam a atual Reforma Tributária (PEC nº 45/2019).**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

Realização

